



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.342 /2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Amiga da Mulher, com a finalidade de identificar sociedades empresariais que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O selo Empresa Amiga da Mulher será conferido pelo Órgão competente da Administração Pública a sociedades empresariais que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

- I** – reservem percentual mínimo de 2% (dois por cento) do quadro de pessoal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantido o anonimato dessa condição;
- II** – possuam política de ampliação da participação da mulher na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade;
- III** – adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres e de prevenção da violência doméstica e familiar;
- IV** - garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres, na forma do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, o desenvolvimento do regulamento que regerá a aplicação desta lei.

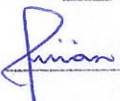
§ 1º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresarial comprove a manutenção dos critérios regulamentares.

§ 2º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Empresa Amiga da Mulher, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição Nº	1.243 - ANO VI
Data	10 / 07 / 2025 pag 02
 27.405 S.E. (DOR)	